



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 042/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA CONSERTO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARCOS MORENO ROCHA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Marcos Moreno Rocha - ME**, com sede à Rua Deputado Júlio Cezar Paulino Maia, nº. 1872, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.800.753/0001-23, e inscrição Estadual nº. 28.367.588-8.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o **Sr. Marcos Moreno Rocha**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.629.931 - SSP/MS e do CPF nº. 031.251.381-08, residente e domiciliado a Rua Benedito Vicente Ferreira, nº. 1806, Nova Esperança, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, nº. 007/2018, expedida em, 18/01/2018, julgada em 07/02/2018 e homologada em 07/02/2018, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual o Serviço de Conserto de Pneus para atender os Veículos do Paço Municipal e as demais Gerências Sendo: Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Promoção Social.

1.2 – A Contratada deverá possuir a instalação da Oficina Mecânica dentro de um perímetro de no máximo 10KM (dez quilômetros) da sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, Compreendendo esta distância os trajetos de ida e volta da sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, pois, os Serviços de Torno e Solda será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, ou seja, no próprio local da Oficina Mecânica, caso a mesma não tenha, deverá apresentar declaração de que estará instalando a mesma até 10 (dez) dias, após a Data da Assinatura do Contrato.

1.3 – As discriminações detalhadas e quantidades dos Serviços constam no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços serão executados na sede da Contratada.

2.2 – Os serviços deverão ser executados mediante expedição de Ordem de Serviço OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pelo Setor de Compras.

2.2 – A CONTRATA será obrigada a fornecer garantia dos serviços executados, no prazo de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega do Veículo.

2.3 – Sobre os serviços não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 120.946,00 (cento vinte mil, novecentos e quarenta seis reais), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.2 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Fornecer todo os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I e na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.3 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.4 - Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

5.2.2. – Atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no Contrato;

5.2.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

5.2.5 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3. 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3.3. 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. Gerência de Des. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122.0081-2067 – Execução Administrativa da Gerência de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011-2019 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.0021-2.012 – Manutenção das Ativ. da Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, a partir de 14 de Fevereiro de 2018 à 14 de Fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.2 – O Prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do Vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Fica à Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.2 – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS:

9.1 – Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2019 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a CONTRATADA desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

9.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.4 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contrata Vencedora, de assinar o Contrato.

9.5 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.6 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

10.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 14 de Fevereiro de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MARCOS MORENO ROCHA - ME.
Marcos Moreno Rocha
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38